



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 27/ julho 2018

As 09:06 hs. sob N.º 180

Panda
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº. 094/2018

DATA: 24/07/2018

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: Dispõe sobre o alcance e aplicação dos efeitos da atualização dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inserta no Decreto Federal n.º 9.412/2018, de 18/06/2018, no âmbito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal de Icaraíma, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aplicam-se, no âmbito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, os ditames, alcance e a aplicação dos efeitos da atualização dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inserta no Decreto Federal n.º 9.412/2018, de 18/06/2018.

Parágrafo Único – Diante das disposições do *caput*, no âmbito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados, pelos mesmos índices e valores reconhecidos e adotados pelo Governo Federal, nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

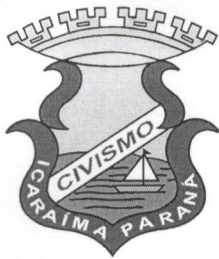
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 24 de julho de 2018.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Na oportunidade em que cumprimos os nobres Edis, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: alcance e aplicação dos efeitos da atualização dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inserta no Decreto Federal nº 9.412/2018, de 18/06/2018, no âmbito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

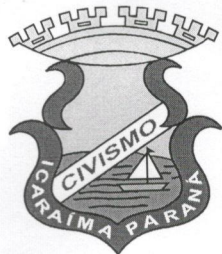
Com a recente edição do decreto Federal 9.412, de 18/06/2018, os valores estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal de Licitações 8.666/93, referente à definição das modalidades de licitação, foram atualizados.

Relevante registrar que a citada Lei de Licitações – LF nº 8.666/93 é uma norma geral decorrente da competência privativa da União, prevista no artigo 22, inciso XXVII da CF, aplicável a todos os entes da federação. Contudo, em seu bojo há dispositivos aplicáveis tão somente à esfera federal, cabendo ao intérprete, diante do caso concreto, identificar seu destinatário. Uma destas hipóteses é o artigo 120 da referida Lei Federal 8.666/93, que serviu de sustentação ao decreto Federal 9.412, de 18/06/2018.

A disposição da Lei que estabelece os tetos de faixas licitatórias para cada modalidade de licitação, previstas no art. 23 da Lei nº 8.666/93, é norma geral, uma vez que a matéria exige uma uniformização nacional. De outro lado, não há confundir esta norma geral com a norma que atualiza monetariamente os valores historicamente previstos como tetos de faixas licitatórias.

O art. 120 da Lei 8.666/93, na parte que estipula periodicidade e índice de revisão dos valores monetários, é norma que deriva da competência privativa da União para legislar sobre sistema monetário (art. 22, inc. VI, da CF/88). Todavia, na parte que estipula a competência para o reajuste ao Poder Executivo Federal, a fim de respeitar as autonomias dos demais entes federativos consagradas no art. 18 da CF/88, reconhece-se sua incidência apenas para as licitações e contratos administrativos a serem firmados pela Administração Pública Federal.

Nessa lógica, havendo lei estadual, distrital ou municipal, autorizando o respectivo Chefe do Executivo a promover a revisão anual dos valores fixados na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

8.666/93 – para licitações e contratos administrativos de cada ente federativo, distintamente, estar-se-ia dando cumprimento ao artigo 18 da CF/88.

Vício de inconstitucionalidade que não se verifica do teor da proposição em tela, uma vez que sua finalidade afirma o conteúdo jurídico do princípio federalista, em especial, do princípio da autonomia das coletividades autônomas, que integram o conceito de Federação, estejam ou não expressos na Constituição.

Pois bem, o recente Decreto Federal n.º 9.412/2018 que atualizou monetariamente os tetos que estabelecem as modalidades de licitação, reascendeu a dúvida acerca do que é norma geral e do que é norma específica na LF n.º 8.666/93.

É inquestionável que após a "vacatio legis", os órgãos federais deverão observar os novos parâmetros ao realizarem seus certames, pois o Decreto Federal n.º 9.412/2018 é ato normativo do Presidente da República, editado no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 84, *caput*, inciso IV da CF, logo, em respeito ao princípio federativo e da autonomia das entidades federadas sua aplicação está circunscrita à Administração Pública Federal.

Assim, o Município de Icaraíma poderá adotar os novos valores veiculados pelo Decreto Federal 9.412/18, desde que o façam por ato normativo próprio, no âmbito de sua competência, qual seja, Lei Municipal.

Na certeza de que podemos contar com a compreensão desse Egrégio Poder Legislativo Municipal para a pronta fixação de normas que visam o interesse da Municipalidade, aguardamos a deliberação favorável dessa matéria na íntegra.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 24 de julho de 2018.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal